



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 142/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 36/2023**, que: Institui a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife.
PARECER CR Nº 142/2023 AO PLE Nº 36/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 36/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife.

Art. 1º Fica instituída a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife, como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD.

Art. 2º A Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife terá como objetivos a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana) a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar e, notadamente:

I- estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município de Recife e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.

Art. 3º Integrarão a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife:

I- Programa Restaurante Popular;

II - Programa Cozinha Comunitária.

III - Programa Cozinha Escola;

IV - Banco de Alimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

V - todos os equipamentos de promoção à alimentação da rede socioassistencial.

Art. 4º Caberá à SDDHJPD fornecer apoio operacional e técnico para a Rede de segurança Alimentar e Nutricional do município, fomentar e fortalecer ações coletivas de identidade comunitária, na educação alimentar e nutricional, promover o acesso aos equipamentos de Segurança Alimentar Nutricional - SAN, entre outros.

Art. 5º Caberá à SDDHJPD articular, juntamente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Recife, debates que visem ao fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Adicione-se o inciso VI ao Art. 11 da Lei Municipal nº 18.213, de 15 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

" Art. 11

VI - a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 36/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

